

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO Nº 03/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SERJUS), PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSIS DEVIDAS POR SERVIDORES INSCRITOS NA ASSOCIAÇÃO E DAS MENSALIDADES DO PLANO DE SAÚDE CONTRATADO POR INTERMÉDIO DO SEGUNDO CONVENENTE PELOS SERVIDORES ATIVOS, SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRE-RJ.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Rua da Alfândega, 42, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado TRE/RJ, neste ato representado pelo seu **Presidente**, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, no uso de suas atribuições, e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SERJUS)**, com sede na Rua Beneditinos, nº 10, grupo 301/303 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.342.314/0001-06, doravante denominada simplesmente **SERJUS**, neste ato representado pelo Senhor RICARDO SOARES VALVERDE, conforme documento 4662865 do processo em epígrafe, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no **Processo nº 2025.0.000035004-4**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a consignação, em folha de pagamento, de valores relativos às mensalidades dos servidores ativos e inativos do TRE-RJ e dos pensionistas inscritos na associação, ora segunda CONVENIENTE, bem como dos valores relativos ao plano de saúde contratado por servidores ativos, servidores inativos e pensionistas do TRE-RJ nos termos do acordo firmado entre a SERJUS e a CABERJ Integral Saúde S.A., não podendo as parcelas exceder a margem de consignação concedida pelo sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo Primeiro. O desconto em folha será solicitado pelo servidor ou pensionista interessado diretamente à SERJUS, que, a seu critério e obedecidas as suas normas de desconto de valores mencionados no caput desta cláusula, analisará a possibilidade de implementação do benefício em favor do servidor ou pensionista solicitante, e o contrato de adesão viabilizador do benefício requerido integrará a documentação do presente termo de **CONVÊNIO** para todos efeitos de direito.

Parágrafo Segundo. Nenhuma obrigação caberá à SERJUS de conceder quaisquer descontos de valores mencionados no caput desta cláusula, caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão, ou por qualquer outra razão a juízo da SERJUS.

CLÁUSULA SEGUNDA DA CONCESSÃO

No ato de concessão de descontos de valores relativos ao plano de saúde, o servidor ou pensionista utilizará senha pessoal para validar a operação, autorizando que as importâncias decorrentes das obrigações contratuais estabelecidas com a SERJUS sejam descontadas da remuneração, provento e/ ou pensão mensal, com a conseqüente consignação em folha, a qual o TRE-RJ aceitará, passando a autorização a integrar a documentação do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o TRE-RJ assume a responsabilidade pela retenção e repasse dos valores devidos pelos servidores e pensionistas regularmente registrados no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo Primeiro. Caso o servidor ou o pensionista não tenha saldo em sua margem consignável na folha de pagamento, o TRE-RJ informará a ocorrência à SERJUS, em arquivo retorno do sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, e excluirá as consignações facultativas até a adequação dos valores ao limite estabelecido no Ato nº 329/2019.

Parágrafo Segundo. Compromete-se a SERJUS a comunicar os reajustes das parcelas aos servidores e/ou pensionistas, eximindo o TRE-RJ dessa responsabilidade, e as novas parcelas serão implementadas após o regular registro no sistema eConsig ou outro que o Tribunal venha a adotar.

CLÁUSULA QUARTA DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRE-RJ

Caso ocorra o desligamento do servidor ou a interrupção do vínculo deste com o Tribunal, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, falecimento, licença sem vencimentos, etc.), ou na hipótese de movimentação do servidor para outro órgão público, ou, ainda, ocorrendo o falecimento do pensionista, fica o TRE-RJ eximido de qualquer responsabilidade, exceto a de informar o fato à SERJUS.

Parágrafo Único. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do TRE-RJ por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor e/ou pensionista.

CLÁUSULA QUINTA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A SERJUS autoriza a retenção dos valores para fazer face aos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, nos termos e limites estabelecidos na norma que rege a matéria no âmbito do TRE-RJ, atualmente o Ato GP nº 329/2019, com a regulamentação do § 4º de seu art. 4º trazida pela Portaria DG nº 27/2023.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar do 2º (segundo) dia útil após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP), vigência que poderá ser prorrogada por igual período ou alterada, mediante termo aditivo, a critério dos CONVENENTES.

Parágrafo Primeiro. Serão processados para a folha de pagamento do mês seguinte, no sistema eConsig ou em similar que o Tribunal venha a adotar, os dados de exclusão de consignações informados até o dia 25 de cada mês, não se responsabilizando o TRE-RJ por eventuais acertos que o servidor tenha a fazer com a SERJUS.

Parágrafo Segundo. Qualquer modificação na forma de operacionalização do presente **CONVÊNIO** deverá ser comunicada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para análise da viabilidade técnica e operacional, sendo imprescindível o funcionamento adequado das ferramentas utilizadas antes da efetiva implementação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

O TRE/RJ promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste **CONVÊNIO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da SERJUS.

CLÁUSULA OITAVA DA REPRESENTAÇÃO

O TRE-RJ constitui como seus procuradores, para finalidade de informar à SERJUS as hipóteses previstas na Cláusula Quarta deste **CONVÊNIO**, e demais comunicações relativas ao processamento das consignações, os servidores lotados na Coordenadoria de Pagamento do TRE-RJ.

CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO DE ADESÃO

O servidor ou pensionista que desejar obter os descontos das contribuições mensais e do plano de saúde em folha de pagamento, com base no ajuste entre a SERJUS e a CABERJ, deverá ratificar os termos do presente **CONVÊNIO**, por cláusulas próprias constantes dos contratos de adesão específicos, em que constará autorização para que o TRE-RJ proceda à consignação em folha de pagamento dos valores devidos pelo beneficiário à SERJUS, de acordo com as condições estipuladas no contrato de adesão, desde que sejam efetuados os

devidos registros no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, passando o referido documento a fazer parte integrante da documentação referente ao presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Único. Respeitado o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta deste **CONVÊNIO**, a consignação objeto deste **CONVÊNIO** só poderá ser cancelada com a ciência do servidor e/ou pensionista e da SERJUS.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a garantir a proteção dos dados pessoais repassados em virtude deste instrumento, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais - repassados em decorrência do ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução do presente, por inobservância da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013, e não deverão cometer, autorizar ou permitir qualquer ação vinculada à negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO** que possa causar aos partícipes e/ou suas afiliadas violação de qualquer direito ou regulamento anticorrupção ou antissuborno. Esta obrigação se aplica em particular a pagamentos ilegítimos incluindo subornos a órgãos do governo, representantes de autoridades públicas ou seus associados, familiares ou amigos próximos.

Parágrafo Primeiro. O TRE/RJ e a SERJUS concordam em não oferecer, dar, ou concordar em dar, para qualquer colaborador, representante ou terceiros agindo em nome da outra parte, aceitar ou concordar em aceitar de qualquer colaborador, representante ou terceiro agindo em nome da outra parte qualquer presente ou benefício, seja esse monetário ou de qualquer outra natureza, como recompensa de negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo. O TRE/RJ e a SERJUS deverão prontamente notificar a outra parte, na hipótese que venha a tomar conhecimento ou suspeitar de modo específico de qualquer prática de corrupção como recompensa da negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento das condições previstas acima ensejará a rescisão contratual e a consequente finalização de toda e qualquer atividade eventualmente existente entre as partes, sem prejuízo das perdas e danos que forem devidamente apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DEMAIS CONDIÇÕES

Caso qualquer disposição deste **CONVÊNIO** venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste **CONVÊNIO**, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial da União (DOU), em extrato, deverá ser providenciada pelo TRE-RJ, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar de sua assinatura, conferindo-lhe a eficácia devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONVÊNIO**.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONVÊNIO** lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes conveniadas.

Rio de Janeiro, de

de 2026.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do TRE-RJ

RICARDO SOARES VALVERDE
Diretor Presidente da SERJUS